

BD-15002905

P. 2590080155



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**PROTOCOLO DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ATLETISMO JUVENIL  
NO CONCELHO DE CASCAIS**

-----PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: - ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 56 – C/V, Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501158502, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, **JOSÉ MANUEL GUILHERME ABREU**, casado, natural da Freguesia de Meruge, Concelho de Oliveira do Hospital, portador do bilhete de identidade n.º 2523645, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 5 de Junho de 1995, residente na Praceta do Poder Local, n.º 9, r/c, Pontinha, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com a apresentação dos Estatutos e sua Alteração, publicada no Diário da República n.º 14, III Série, de 17 de Janeiro de 1997 e Termo de Posse cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, doravante designado por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

- A) Que constitui atribuição municipal, segundo a alínea f) do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o apoio aos tempos livres e ao desporto, nos termos definidos pelo artigo 21º deste diploma legal;-----
- B) Que nos termos da lei compete ainda à **Câmara Municipal de Cascais**, "no âmbito

do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal", nos termos da alínea a), número 4, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro), e que, nos termos da alínea b), artigo 64º, da Lei compete-lhe ainda "apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra";-----

C) No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece o primordial contributo das práticas das actividades físicas e desportivas e, na qualidade de órgão de gestão, orienta a sua intervenção através de programas de desenvolvimento desportivo;-----

D) A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;-----

E) A congregação destes interesses permite criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do Atletismo, especialmente dedicado aos escalões jovens de formação, o que levou a que o Município de Cascais procurasse estabelecer um entendimento com a **Associação de Atletismo de Lisboa**, o que agora se consubstancia através do presente protocolo.-----

----- **CELEBRAM** o presente protocolo, de acordo com a deliberação camarária de 9 de Maio de 2005, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA**-----

----- **(Objecto)**-----

----- O presente protocolo tem por objecto definir um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do Atletismo do Concelho de Cascais, especialmente dedicado aos escalões de formação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

-----SEGUNDA-----

----- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

----- Constitui obrigação do **Município de Cascais**, através da respectiva Câmara Municipal:-----

1. Atribuir, após apuramento dos valores, uma comparticipação financeira à **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA**, destinada a compensar:-----
  - a. As despesas associadas aos custos de inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas, realização de seguro desportivo de todos os Atletas até ao escalão de júnior inclusivé de clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos **Associação de Atletismo de Lisboa**:-----
  - b. Taxa de inscrição de técnicos de clubes do Concelho de Cascais, em Acções de formação organizadas pela **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA**.-----
  - c. Custos associados à Legalização, à Arbitragem e ao Ajuizamento de Provas de Atletismo realizadas pela Câmara Municipal de Cascais ou por outras entidades desportivas em parceria com este Município.-----

§ Para a época desportiva 2004/2005, esta verba será disponibilizada em 2005.-----

2. Disponibilizar ao segundo Outorgante, instalações para a realização de Cursos de Treinadores e de Juizes de Nível inicial em datas a definir pela **Associação de Atletismo de Lisboa**;-----

-----TERCEIRA-----

----- (Obrigações da ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA)-----

----- São obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA**:-----

1. Isentar os Clubes do Concelho de Cascais do pagamento dos seguintes custos:-----

- a. As despesas associadas aos custos de inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de atletas, realização de seguro desportivo de todos os Atletas até ao escalão de júnior inclusivé de clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos da **Associação de Atletismo de Lisboa**; -----
  - b. Taxa de inscrição de técnicos de clubes do Concelho de Cascais em acções de formação organizadas pela **Associação de Atletismo de Lisboa**; -----
  - c. Custos associados à legalização, à Arbitragem e ao Ajuizamento de Provas de Atletismo realizadas pela **Câmara Municipal de Cascais** ou por outras entidades desportivas em parceria com a **Câmara Municipal de Cascais**; --
2. Remeter até final de Junho de cada ano, à **Câmara Municipal de Cascais**, um relatório discriminando os custos referidos no parágrafo anterior; -----
  3. Promover e realizar no Concelho de Cascais, anualmente cursos de Treinadores e de Árbitros de Nível Inicial; -----

-----**QUARTA**-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo dos outorgantes.-----

-----**QUINTA**-----

-----**(Tribunal Arbitral)**-----

**Um** - Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral que funcionará em Cascais, e que será constituído por 3 (três) Árbitros, sendo um nomeado pelo **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, outro pela **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA** e o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois Árbitros anteriormente mencionados; --

**Dois** - Se, qualquer das partes, não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se 15 (quinze) dias depois de indicados os três Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitro(s) em falta será feita pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Funcionamento do Tribunal Arbitral)**-----

**Um** - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade e das suas deliberações não cabe recurso. -----

**Dois** - A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação do Presidente. -----

**Três** - No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido. -----

**Quatro** - Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Encargos do processo)**-----

----- Cada Parte deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo a remuneração do seu Árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes. -----

-----**OITAVA**-----

-----**(Direito de denúncia)**-----

-----Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo agora celebrado, desde que  
comunicado por escrito, com 180 dias de antecedência.-----

-----NONA-----

-----**(Prazo de vigência)**-----

----- Este protocolo tem a duração de dois anos a partir da data da outorga, sendo  
automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de um ano. -----

-----DÉCIMA-----

-----**(Entrada em Vigor)**-----

----- O protocolo entra em vigor nesta data.-----

-----Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada  
outorgante. -----

-----E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos  
os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público,  
nomeado pelo Despacho n.º. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 2 de  
Julho de 2005.-----

O Presidente da Câmara

Presidente da AAL

O Oficial Público